



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua Barão de Antonina, 792, Arvão, 18480-210 (Administrativo)
Rua XV de Novembro, 713, Centro, 18480-055 (Legislativo)
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Projeto de Lei Complementar 001/2025 de 08 de setembro de 2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 119/2014, para regulamentar e instituir funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Itaporanga e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições conferidas por Lei, consubstanciada no artigo 5º, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica inserido o artigo 16-B na Lei Complementar n.º 119, de 27 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

Art. 16-B. Ao servidor efetivo, quando designado pelo Chefe do Poder Legislativo para exercer função de maior complexidade e responsabilidade, distinta das atribuições do cargo efetivo previstas no Anexo III desta Lei Complementar, será concedida gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento básico.

§ 1º A criação, alteração ou extinção de funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Itaporanga, bem como a definição de suas atribuições, quantidade de vagas e percentual de remuneração, somente poderão ser efetivadas mediante lei complementar.

§ 2º As funções gratificadas da Câmara Municipal de Itaporanga, suas respectivas atribuições e número de vagas, são estabelecidas no Anexo V desta Lei Complementar, sendo vedada a concessão de gratificação para atividades não previstas no referido anexo.

§ 3º A designação para o exercício de função gratificada deverá ser formalizada por portaria do Presidente da Câmara Municipal, contendo a indicação expressa da função atribuída, bem como o nome e o cargo efetivo do servidor, cuja publicação será obrigatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 4º Toda designação para o exercício de função gratificada deverá ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, elaborada pelo Departamento de Contabilidade.

§ 5º O exercício de função gratificada pelo servidor não implicará dispensa, afastamento ou prejuízo das atribuições próprias do cargo efetivo de que seja titular, devendo as atividades da função gratificada serem cumpridas de forma complementar.

§ 6º A gratificação de que trata este artigo possui caráter precário e transitório, não se incorporando ao vencimento do servidor para nenhum efeito.

§ 7º É vedada a acumulação de mais de uma função gratificada pelo mesmo servidor.

Art. 2º Fica inserido o Anexo V “QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS” na Lei Complementar n.º 119, de 27 de novembro de 2014, que passa a fazer parte integrante da referida lei.

Art. 3º Fica revogado o artigo 16 da Lei Complementar n.º 119, de 27 de novembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

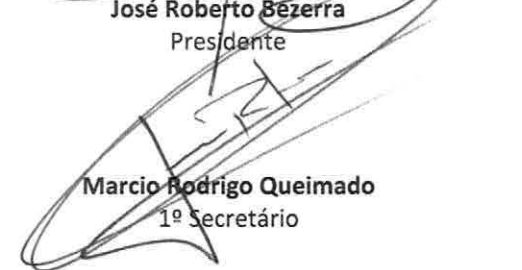


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Câmara Municipal de Itaporanga, 08 de setembro de 2025.



José Roberto Bezerra
Presidente



Marcio Rodrigo Queimado
1º Secretário



Thomas Edson Mitsuo Morita Nunes da Silva
Vice-Presidente



Nilton Aparecido dos Santos
2º Secretário

Câmara Municipal de Itaporanga SP



PROTOCOLO GERAL 480/2025
Data: 23/09/2025 - Horário: 11:37
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Justificativa

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como finalidade estabelecer critérios claros e objetivos para a concessão de gratificações no âmbito da Câmara Municipal de Itaporanga, bem como consolidar em lei todas as funções gratificadas e suas respectivas atribuições, em plena conformidade com os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Com a nova redação, a concessão de gratificações passará a obedecer a parâmetros claros e percentuais previamente fixados no Anexo V, assegurando uniformidade, previsibilidade e equidade na aplicação da lei. Ademais, todas as funções gratificadas e suas respectivas atribuições estarão expressamente previstas em lei, atendendo às recomendações dos órgãos de controle e reforçando o compromisso da Câmara Municipal com a legalidade e a moralidade administrativa.

A instituição das funções gratificadas revela-se medida de grande relevância para a Administração Pública, uma vez que possibilita a adequada valorização dos servidores que, além das funções inerentes ao cargo efetivo, assumem responsabilidades adicionais e estratégicas ao bom funcionamento da Câmara Municipal. Trata-se de funções essenciais, determinadas pela legislação federal e municipal, que demandam constante capacitação e atualização frente às novas exigências normativas e inovações legais, de modo a assegurar a eficiência, a legalidade e a transparência dos serviços prestados. Assim, as funções gratificadas representam uma garantia de que atividades de maior complexidade e responsabilidade sejam desempenhadas por servidores devidamente preparados e comprometidos com o interesse público.

Cabe destacar, ainda, que as funções ora incluídas encontram respaldo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC), que estabeleceu funções essenciais para a adequada condução dos processos licitatórios e para o acompanhamento da execução contratual no âmbito da Administração Pública. Nesse contexto, não há margem de discricionariedade por parte do Chefe do Poder Legislativo em definir a existência dessas funções ou de suas atribuições, uma vez que tais papéis já se encontram expressamente previstos na legislação federal.

Ressalte-se, também, que a NLLC impôs aos órgãos da Administração Pública a obrigação de regulamentar internamente a atuação dos agentes responsáveis pela condução e fiscalização dos certames licitatórios e contratos administrativos, especialmente no processo de transição entre a antiga Lei nº 8.666/1993 e o novo regime jurídico. Em atendimento a essa determinação, a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou, em 2024, resoluções específicas que detalharam a atuação e as atribuições desses agentes públicos, no exercício de sua competência normativa interna e exclusiva.

Cumpram-se, portanto, as alterações também se encontram em consonância com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que exige da Administração Pública a plena transparência em seus atos, bem como com a Lei Municipal nº 2.462/2021 e o Decreto nº 3.375/2021, que instituíram e regulamentaram o Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaporanga. Esses diplomas normativos reforçam a necessidade de designação de servidor responsável pelo envio e controle das publicações oficiais, garantindo publicidade e segurança jurídica às decisões administrativas.

Dessa forma, além de garantir segurança jurídica e transparência, a presente proposição harmoniza o ordenamento interno da Câmara Municipal com a legislação federal e municipal vigentes, promovendo eficiência administrativa, observância às recomendações dos órgãos de controle e respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Contamos, portanto, com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Câmara Municipal de Itaporanga, 08 de setembro de 2025.



José Roberto Bezerra
Presidente



Marcio Rodrigo Queimado
1º Secretário



Thomas Edson Mitsuo Morita Nunes da Silva
Vice-Presidente



Nilton Aparecido dos Santos
2º Secretário